



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

### INDICAÇÃO N.º 2570 /2025

**ENCAMINHO** nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei Complementar que altera o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 407, de 06 de junho de 2003, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Vicente (REFIS).

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa promover alteração no parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 407/2003, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Vicente (REFIS).

A redação atual do referido inciso determina que a primeira parcela do REFIS seja paga no ato da formalização do acordo, e as demais a cada 30 dias. Tal exigência, em muitos casos, onera excessivamente os contribuintes, dificultando a adesão ao programa e, consequentemente, a recuperação dos créditos tributários do município.

A proposta de alteração busca flexibilizar as condições de pagamento, permitindo que a primeira parcela seja paga em até 30 dias corridos após a formalização do REFIS e que as demais parcelas sejam iniciadas 60 dias após a formalização do acordo. Essa medida visa proporcionar um prazo maior para que os contribuintes se organizem financeiramente, facilitando a regularização de suas dívidas e aumentando a



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!  
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP  
[ver.fernandopaulino@sao vicente.sp.leg.br](mailto:ver.fernandopaulino@sao vicente.sp.leg.br) - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

efetividade do programa.

Acreditamos que a alteração proposta contribuirá para a melhoria do REFIS, incentivando a adesão dos contribuintes e, consequentemente, aumentando a arrecadação municipal.

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo Municipal remeta a esta Câmara propositura conforme o Anteprojeto que acompanha esta Indicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Altera o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 407, de 06 de junho de 2003, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Vicente (REFIS).

**Art. 1º** - O parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 407, de 06 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias corridos do ato da formalização do REFIS Municipal, e as demais parcelas deverão ser iniciadas 60 (sessenta) dias após a formalização do acordo."

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de de 2025.

**FERNANDO PAULINO**

Vereador

